



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Fernão, 19 de agosto de 2020.

Ofício n.º 092/2020

Assunto: Solicita Informações Projeto de Lei 016/2020

Senhor Prefeito:

Pelo presente cumprimento Vossa Excelência, e em atendimento a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa, que após reunião de seus membros, para fins de emissão de parecer sobre a legalidade e técnica legislativa sobre o Projeto de Lei n.º 016/2020 de 21 de julho de 2020 solicita as seguintes informações:

I – O artigo 15, § 4º inciso I faz remissão ao art. 13, § 3º deste projeto de lei. (*art. 15, § 4º inciso I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13 § 3º, desta Lei*). Referido § 3º do art. 13 não existe no projeto de lei. Em caso de incorreção informar qual artigo correto?.

II - O artigo 16, § 3º faz remissão ao disposto nos arts. 77 a 82 deste projeto de lei. (*art. 16, §3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis*). Informar se esta correta a remissão. Em caso de negativo qual a redação correta.

III – No artigo 22, § 4º inciso VII informar se está correta a redação (*VII - por 1% (um por cento) do total arrecadado, semestralmente, com multas de trânsito emitidas pela Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito – CETTRANS*). Em caso negativo qual a redação correta.

IV – O artigo 30 inciso XIII faz remissão aos artigos 36 e 37 deste projeto de lei. (*Art. 30, XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes*). Informar se esta correta a remissão. Em caso negativo qual a redação correta.

V – O artigo 68 inciso VIII faz remissão ao artigo 37 deste projeto de lei (*Art. 68, Inciso VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei*). Informar se esta correta a remissão. Em caso de negativo qual a redação correta.

VI – O artigo 72, parágrafo único remete ao art. 77, §5º deste projeto de lei (*art. 72 - parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal devidamente autorizado, observadas as cautelas referidas no art.*

M



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

77, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato). Informar se está correto. Em caso negativo qual o artigo correto.

VII – O artigo 78, § 2º remete aos arts. 23 a 27 deste projeto de lei. (Art. 78 - *Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 23 a 27 desta Lei.*). Informar se está correto. Em caso negativo quais os artigos corretos.

VIII – Informo que após o artigo 17, a numeração dos artigos estão incorretas, estando impresso o art. 24 e subsequentes.

Nos termos do art. 180 do Regimento Interno a retirada de propositura em curso na Câmara é permitida, quando de autoria do Prefeito por requerimento subscrito, para as devidas correções que achar necessárias.

Informo também as seguintes incorreções verificadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no referido projeto de lei:

Art. 52. A votação acontecerá por cédulas de papel ou urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e **Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná**.

No capítulo II, **Seção IV**

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 106 - CENTRO

01.612.848/0001-34

FICHA DO PROTOCOLO

NÚMERO: 0000001166 / 2020

DATA: 20/08/2020 **HORA:** 13:59:28

RESPONSÁVEL: RENATA FODRA

INTERESSADO: 000000434 CAMARA MUNICIPAL DE FERNAO

ASSUNTO: INFORMAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO:

ENCAMINHA OFICIO Nº 92/2020.

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES REF AO PROJETO DE LEI Nº 016/2020.